



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.526 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Altera os artigos 1º e 3º, “caput”, incisos I e II, acrescentado suas alíneas e parágrafo 1º, revogando o inciso III do art. 3º da Lei Municipal nº1.443 de 25 de julho de 2019 e dá outras disposições.”

O Prefeito do Município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, Sr. Renato Soares de Freitas, no uso das atribuições que lhe são previstas pelo art. 66, incisos I e III, ambos da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

Art. 1º - Acrescenta no “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº1.443/2019 a função deliberativa, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR/CF, como órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, vinculado à Diretoria Municipal de Esporte Lazer e Turismo, tendo por atribuições:

Art. 2º - Fica alterada a redação do art. 3º, incisos I e II bem com o parágrafo 1º e revogado o inciso III, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 10 (dez) membros, sendo sua composição distribuída entre o poder público, iniciativa privada e ou sociedade civil, com seus respectivos suplentes, observadas as quantidades abaixo:

I – Da representatividade do órgão Público:

- a) 01(um) representante do Turismo;*
- b) 01(um) representante da Educação;*
- c) 01(um) representante do Desenvolvimento Social;*
- d) 01(um) representante da Cultura;*
- e) 01(um) representante de Obras e Serviços Urbanos;*

II – Da representatividade da iniciativa privada e ou sociedade civil:

- a) 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*
- b) 01(um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;*
- c) 01(um) representante do Setor Hoteleiro;*
- d) 01(um) representante do Setor de Alimentação;*
- e) 01(um) representante do Circuito Turístico alta Mogiana.*

§1º Os membros do Conselho Municipal de Turismo e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO
Estado de Minas Gerais

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando expressamente o disposto, conforme mencionado na ementa da presente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE
Prefeitura Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais
19 de fevereiro de 2021
82º ano de Emancipação e 28ª Gestão Municipal.

assinado eletronicamente
Renato Soares de Freitas
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 60D5-B854-94AB-A98D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.953.806-49) em 19/02/2021 15:19:29 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/60D5-B854-94AB-A98D>